



SPMS EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

A
MAR
MITA

Protocolo

Protocolo de Colaboração N.º PROCMSC094

Entre:

Primeira Contraente: ROTINA PERFEITA – DISTRIBUIÇÕES, LDA., com sede social na Rua Cidade de Oslo, n.º 1, Parque Industrial do Arneiro, 2660 – 456 São Julião do Tojal - Loures, pessoa coletiva e de matrícula n.º 509 085 873, neste ato devidamente representada pelos Gerentes Rogério Miranda Meireis e Miguel Ângelo Ribeiro Borges, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Primeira Contraente**;

E

Segunda Contraente: Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, pessoa coletiva e de matrícula número 509540716, com o capital social de € 6.000.000 (Seis milhões de euros) e sede na Avenida João Crisóstomos, n.º 9 – 3.º piso, 1049-062 Lisboa, neste ato devidamente representado pelo Professor Henrique Gil Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por **Segunda Contraente**”.

Ambas em conjunto designadas por **Partes**

E considerando que:

- (i) A **Primeira Contraente** tem por objeto o exercício da atividade de restauração e catering, no âmbito da qual comercializa e distribui, diariamente, refeições confeccionadas sob a égide da marca “A Marmita”, da qual é legítima titular;
- (ii) No âmbito da sua atividade comercial, a **Primeira Contraente** manifestou disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a **Segunda Contraente** e seus colaboradores;
- (iii) Por sua vez, a **Segunda Contraente**, empenhada em promover e proporcionar aos respetivos colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com a **Primeira Contraente**, no âmbito da atividade prosseguida pela “A Marmita”;

É celebrado o presente **Protocolo** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Para efeitos do presente Protocolo, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:



SPMS
EPE

Serviços Partilhados de Marmitas da SPMS

A
MAR
MITA

- a) **Protocolo:** documento com vista a disciplinar as condições de comercialização e fornecimento de refeições confeccionadas da marca "A Marmita" aos colaboradores da **Segunda Contraente**, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo;
- b) **Beneficiários:** Os membros dos órgãos sociais e todos os trabalhadores independentemente do vínculo contratual, colaboradores em regime de prestação de serviços e bem como todas as empresas que integram o universo do Grupo empresarial da **Segunda Contraente** que venham a adotar o presente Protocolo e seus trabalhadores e respetivos membros dos órgãos sociais.
- c) **Grupo empresarial:** todas as Sociedades direta ou indiretamente detidas, participadas ou controladas pela **Segunda Contraente**, independentemente de estarem entre si numa relação de domínio ou de grupo.
- d) **Colaboradores:** todas as pessoas singulares que mantenham com a **Segunda Contraente** contrato de trabalho ou relação jurídica de prestação de serviços.

Cláusula Segunda (Objeto)

Pelo presente Protocolo, a **Primeira Contraente** compromete-se a assegurar aos respetivos beneficiários o acesso a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados, em condições comerciais preferenciais relativamente ao Preço de Venda ao Público.

Cláusula Terceira (Compromisso das Partes)

1. A **Primeira Contraente** compromete-se, no âmbito do presente Protocolo e durante o respetivo período de vigência, a praticar condições especiais e vantajosas de aquisição dos produtos que comercializa, aos respetivos beneficiários.
2. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, a **Primeira Contraente** compromete-se a manter a **Segunda Contraente** regularmente informada das respetivas iniciativas comerciais, sempre que sejam disponibilizados novos produtos e/ou serviços ou sejam, de algum modo, alteradas significativamente as condições do produtos e/ou serviços incluídos no âmbito do presente Protocolo.
3. A **Segunda Contraente** compromete-se, em colaboração com a **Primeira Contraente**, a divulgar o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verificarem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.
4. A **Primeira Contraente** poderá enviar, por correio eletrónico, SMS ou através de outros meios de comunicação, conteúdos de natureza informativa e/ou comercial aos beneficiários, desde que expressamente autorizado por estes.
5. A **Segunda Contraente** poderá incluir uma hiperligação no seu site na Internet para o site da **Primeira Contraente**, com o devido destaque, para utilização dos beneficiários.

DN
ML



SPMS
EPE

Sociedade por Acção de Responsabilidade Limitada

A
MAR
MITA

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Contraente)

1. A **Primeira Contraente** obriga-se a:
 - a. Fornecer os serviços e/ou produtos em condições vantajosas;
 - b. Divulgar o presente protocolo no seu sítio da Internet em www.amarmita.com, através da inserção de uma notícia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do presente protocolo;
 - c. Informar, atempadamente, a **Segunda Contraente**, de qualquer alteração aos produtos e serviços a prestar, através de email ou, em alternativa, publicar as novas condições comerciais no seu sítio da internet em www.amarmita.com, dispensando-se assim de informar diretamente a **Segunda Contraente**.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Contraente)

Durante o período de vigência do presente Protocolo, constituem obrigações da **Segunda Contraente** divulgar, através de e-mail, intranet e/ou no seu site, o presente protocolo aos colaboradores e a todas as empresas pertencentes ao grupo empresarial bem como todas as condições especiais oferecidas pela **Primeira Contraente**, dando conta das vantagens comerciais decorrentes do presente protocolo, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de celebração do presente protocolo;

Cláusula Sexta
(Promoções)

A **Primeira Contraente** poderá durante a vigência do presente Protocolo implementar campanhas e promoções, as quais são cumuláveis com as condições preferenciais já atribuídas aos beneficiários, salvo indicação expressa em sentido contrário.

Cláusula Sétima
(Encomendas, Facturação)

1. Os beneficiários poderão proceder à encomenda dos produtos disponibilizados pela **Primeira Contraente**, nas condições preferenciais atribuídas, através do site www.amarmita.com.
2. A **Primeira Contraente** reserva-se o direito de contactar diretamente os beneficiários, nomeadamente para efeito de encomendas e faturação.
3. A **Primeira Contraente** poderá recusar o fornecimento dos seus produtos e serviços aos beneficiários que mantiverem alguma dívida pendente perante a **Primeira Contraente**, referente à aquisição de produtos e/ou serviços comercializados. As condições preferenciais de comercialização dos produtos apenas serão retomadas quanto ao beneficiário faltoso a partir da data de regularização integral das quantias em dívida.



SPMS EPE

Serviços Prestados por Indústrias Marítimas, S.A. EPE

A
MAR
MITA

**Cláusula Oitava
(Responsabilidade)**

1. A SPMS, E.P.E. não assume quaisquer responsabilidades pelos atos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste Protocolo.
2. A SPMS, E.P.E. não assume quaisquer encargos financeiros pelos atos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste contrato.

**Cláusula Nona
(Vigência)**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor na data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção expedida para as moradas constantes do cabeçalho, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo por mútuo acordo escrito ou em caso de incumprimento, nos termos da lei.

**Cláusula Décima
(Alterações Contratuais)**

1. A **Primeira Contraente** poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, a **Primeira Contraente** comunicará as alterações à **Segunda Contraente** através de correio eletrónico ou correio postal simples.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a **Segunda Contraente** poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique à **Primeira Contraente** por correio eletrónico nos quinze dias seguintes à data da receção do e-mail a que alude o número anterior.

Celebrado em Lisboa, a 15 de Junho 2015

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE

ROTINA PERFEITA
Distribuições, Lda
NIF 509 085 873
Gerência

Pela SEGUNDA CONTRAENTE

Henrique Marães

Presidente do Conselho de Administração



Condições Comerciais

do Protocolo de Colaboração N.º PROG15094

Através do presente protocolo, a Rotina Perfeita – Distribuições, Lda. compromete-se a conceder aos trabalhadores da **Segunda Contraente** as seguintes condições comerciais preferenciais:

a) Preços a aplicar -

Refeição	Preços unitários
Prato (carne, peixe ou vegetariano)	3,99 euros
Sopa	1,00 euro
Sobremesa	1,00 euro
Acompanhamento extra (salada/legumes)	1,00 euro
Bebidas	1,00 euro

- b) Desconto de 10% sobre todos os preços acima mencionados;
- c) Oferta de boas-vindas: Desconto de 100% num prato principal, aquando a realização da ação de divulgação de A Marmita, num dia a acordar, nas instalações do cliente, através do registo e encomenda no site por parte de cada colaborador;
- d) Outras ações de promoção que visem o aumento da base de clientes e que sejam divulgadas durante o período de vigência desta parceria.

Celebrado em Lisboa, a 15 de junho de 2015

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE _____

ROTINA PERFEITA
Distribuições, Lda
NIF 509 085 873
Gerência

Pela SEGUNDA CONTRAENTE _____